



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº 003/2021

Fazem entre si, AURÉLIA JACIRLEY DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, solteira, portador do RG nº 4.652.572 - expedida pela SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 763.164.084-04, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 01/A - Centro, Itaíba/PE, doravante denominado LOCADOR e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - IPREVI, inscrito no CNPJ nº 07.177.308/0001-56, doravante denominado LOCATÁRIO, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação o imóvel de sua propriedade situado na Rua Águas Belas, nº 1/A - Centro - Itaíba/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 meses, iniciando no dia 04 de janeiro de 2021 e terminando no dia 31 de dezembro de 2021;

§ 1º. Terminado o prazo inicialmente convencionado e não havendo qualquer manifestação das partes a locação haverá o cancelamento do contrato, podendo ser denunciada por qualquer das duas partes a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias a serem utilizados para a desocupação do imóvel;

§ 2º. Caso o LOCATÁRIO não conceda o aviso prévio quando da desocupação do imóvel no caso acima especificado, ficará obrigado a pagar, a título de multa, o valor de um mês de aluguel;

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal convencionado é de **R\$ 700,00** (setecentos reais) a serem pagos pelo LOCATÁRIO até o dia 10 do mês subsequente ao vencido a ser pago diretamente ao LOCADOR, mediante transferência na conta do LOCADOR do Banco do Brasil, Agência nº 1012-x e Conta Corrente nº 26.841-0, servindo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento do aluguel e encargos decorrentes da locação;

§ 1º Será de responsabilidade do LOCATÁRIO os pagamentos de conta de água, luz e todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel legalmente permitidas por lei;

CLÁUSULA QUARTA: Caberá ao LOCATÁRIO as penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos da luz e água;

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel locado destina-se, exclusivamente para fins comerciais, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sub locação, total ou parcial sem o consentimento expresso do LOCADOR;



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão;

Parágrafo único: faz parte integrante deste contrato termo de vistoria, do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado;

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade recebidas, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto;

§ 5º Quando da desocupação e entrega do imóvel, o LOCATÁRIO deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica e água;

CLÁUSULA OITAVA: Quaisquer obras ou benfeitorias dependem do consentimento expresso e escrito do LOCADOR e não darão direito a indenização ou retenção e, finda a locação, poderá o LOCADOR exigir-lhe retirada.

CLÁUSULA NONA: É permitido ao LOCATÁRIO a colocação de placas, bandeiras, cartazes, painéis, luminosos, antenas, etc., nas paredes externas do imóvel locado;

Parágrafo único: embora autorizado, o LOCATÁRIO responde pelos danos que, nessa hipótese, foram causados ao imóvel;

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

Itaíba, 04 de janeiro de 2021.

Márcio Ramos de Oliveira, Aurélia Jacirley de Oliveira Freitas
Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI/PE
LOCATÁRIO

Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI
Port. 08/2017

Daniel Fonseca de Oliveira
Testemunha
CPF: 086.220.404-61

Maicono Marinho Dos Santos
Testemunha
CPF: 081.565.554-34